

	
UNIDADE	
ENTRADA	
N.º 3557	DATA 22/5/2019
CLASSIFICAÇÃO	

Deliberação do Conselho de Administração

29 de maio de 2019

ASSUNTO: Aprovação do Código de Ética

A ENSE, E.P.E. presta serviços de interesse público geral, o que torna necessário adotar comportamentos e normas de conduta que reflitam a transparência, exigência e rigor que devem pautar a sua atuação.

Deste modo, e nos termos do art. 47º do Decreto-Lei no 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 11º, al. g) dos Estatutos ENSE, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, esta entidade deve adotar um Código de Ética, que estabeleça as regras de conduta exigíveis no relacionamento interno e externo, e no prosseguimento da respetiva missão.

Assim, o Conselho de Administração delibera o seguinte:

Ponto Único: Aprovar o Código de Ética aplicável aos colaboradores da Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. em anexo à presente Deliberação.

Divulgue-se pelos trabalhadores e archive-se junto à Ata da reunião do Conselho de Administração.

Filipe Meirinho



Presidente

José Reis



Vogal Executivo

CÓDIGO DE ÉTICA

Preâmbulo

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., (abreviadamente ENSE) é uma entidade pública empresarial, dotada de autonomia administrativa e patrimonial, com competências em matéria de constituição, manutenção e gestão de reservas de segurança de produtos petrolíferos, bem como de fiscalização sobre todo o setor energético nacional.

A ENSE presta, assim, serviços de interesse público geral, o que reforça a necessidade de adoção de comportamentos e normas de conduta que reflitam a transparência, exigência e rigor que devem pautar a sua atuação.

O Código de Ética deve estabelecer as regras de conduta exigíveis no relacionamento interno e externo, no prosseguimento da respetiva missão.

O presente Código deve ser, entendido como um instrumento de trabalho quotidiano, a seguir em todos os atos praticados pelos colaboradores da Entidade, sempre que atuem nessa qualidade.

Pretende, ainda, constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta Entidade, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a ENSE seja reconhecida como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade. Assim, nos termos do art. 47º do Decreto-Lei no 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 11º, al. g) dos Estatutos da Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº 165/2013 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 69/2018, de 27 de agosto, o Conselho de Administração da ENSE determina o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Ética estabelece o conjunto de princípios estruturantes e orientadores da conduta dos colaboradores da ENSE, tanto no seu relacionamento interno, como no relacionamento com outras entidades públicas e privadas; e com o público em geral.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores da ENSE, E.P.E., sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis.
- 2 - Por colaboradores da ENSE, entendem-se os trabalhadores com vínculo laboral à Entidade, os trabalhadores cedidos em regime de cedência de interesse público, bem como outros colaboradores, desde que prestem a sua atividade junto da Entidade com carácter regular e duradouro.
- 3 - O Código de Ética aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, a todos os membros dos órgãos sociais da ENSE

CAPÍTULO II

Deveres de Gerais de Conduta

Artigo 3.º

Princípios e Valores Orientadores

No exercício das suas funções, os colaboradores da ENSE estão vinculados ao serviço público que cabe à empresa prosseguir, devendo agir com respeito pelos valores fundamentais e princípios consagrados na Constituição e na lei, designadamente os do Interesse Público, legalidade, Justiça e Proporcionalidade, Igualdade, Competência e Responsabilidade, de forma a assegurar a integridade e credibilidade das competências que lhe foram atribuídas.

Artigo 4.º

Interesse Público

Os colaboradores devem atuar sempre de forma a salvaguardar o interesse público, em prejuízo dos interesses individuais ou de determinado grupo, fomentando, nomeadamente, a sã concorrência no mercado energético.

Artigo 5.º

Legalidade

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores devem atuar dentro dos limites dos poderes e competências que lhe foram atribuídos, sempre com respeito pela Lei e o Direito.

Artigo 6.º

Justiça e Imparcialidade

Os colaboradores devem pautar a sua conduta pela justiça, imparcialidade e isenção, evitando práticas ou decisões arbitrárias das quais possam resultar benefícios ou prejuízos ilegítimos para os seus destinatários.

Artigo 7.º

Proporcionalidade

Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 8.º

Igualdade

Na sua atuação, os colaboradores devem agir sem preconceitos ou discriminações para com terceiros, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de um tratamento igual.

Artigo 9.º

Competência e Responsabilidade

Os colaboradores devem agir com competência e responsabilidade, revelando empenho e dedicação em todas as matérias que por si são tratadas.

Artigo 10.º

Independência

Os colaboradores da ENSE, especialmente os dedicados a funções jurídicas ou de auditoria, conservam a independência na sua atuação, devendo atuar com isenção e sentido crítico.

Artigo 11.º

Sigilo Profissional e Proteção de Dados

- 1 - Os Colaboradores devem guardar sigilo e confidencialidade de todas as informações ou documentos que tenham conhecimento em virtude do seu vínculo com a empresa, assegurando, em particular, a proteção de dados pessoais.
- 2 - Os Colaboradores estão, nomeadamente, proibidos de divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados ou outras comunicações que lhes sejam dirigidos, para além do estritamente necessário ao desempenho das suas funções ou exigido nos termos da Lei.
- 3 - Os deveres supra indicados aplicam-se, inclusivamente, aos demais colegas de trabalho, relativamente a informação classificada como reservada.

CAPÍTULO III

Relacionamento Interno

Artigo 12.º

Relacionamento entre Colaboradores

Os colaboradores devem contribuir para a promoção de um bom ambiente de trabalho, mantendo um relacionamento cordial, respeitoso e profissional,

independentemente da estrutura orgânica ou hierárquica em que estejam inseridos.

Artigo 13.º

Estrutura Hierárquica e Orgânica

Os Colaboradores devem respeitar e cumprir as instruções e canais hierárquicos apropriados em uso na Entidade, sem prejuízo das garantias de independência de que possam gozar.

Artigo 14.º

Cooperação e desburocratização

Os colaboradores devem cooperar entre si para a resolução de questões, problemas, ou decisões, dispensando solicitações formais e podendo, nomeadamente, partilhar conhecimentos e informações não sujeitas a sigilo.

Artigo 15.º

Anti Assédio

- 1 - Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, designadamente com base na raça, sexo ou orientação sexual, idade, capacidade física, convicções políticas ou religiosas, e filiação sindical.
- 2 - Devem ainda os colaboradores demonstrar consideração e respeito mútuos, evitando comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais, bem como abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva, nomeadamente em função da sua posição.
- 3 - Os colaboradores que sejam alvo ou detetem situações de assédio devem comunicar tais factos às suas hierarquias.
- 4 - O colaborador que comunique ou impeça atos de assédio, não pode ser prejudicado a qualquer título por essa conduta.

Artigo 16.º

Utilização de Recursos

- 1 - Os Colaboradores da ENSE devem velar pela conservação e utilização eficiente dos recursos que lhe são disponibilizados pela empresa.
- 2 - Nesse sentido, os Colaboradores deverão respeitar e não fazer uso abusivo do património da ENSE, adotando as medidas adequadas para permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.
- 3 - A utilização de equipamentos e materiais para uso pessoal deve obedecer aos princípios da prudência, boa-fé e proporcionalidade, não podendo em qualquer caso interferir com o normal funcionamento da empresa nem com o diligente desempenho de funções do colaborador.

Artigo 17.º

Conflito profissional

- 1 - Os Colaboradores devem agir respeitar o princípio da lealdade para com a ENSE, não podendo, nomeadamente, negociar por conta própria ou desempenhar quaisquer funções para entidades ou cidadão particulares com interesses no Setor Energético, ou que possam ter um relacionamento com a ENSE, exceto se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.
- 2 - Os Colaboradores estão, ainda, proibidos de fazer uso de qualquer informação privilegiada que obtenham no exercício das suas funções em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Relacionamento Externo

Artigo 18.º

Relações com Terceiros

- 1 - Os Colaboradores devem, nas relações com entidades e cidadãos, salvaguardar a credibilidade, prestígio e boa imagem da empresa.

2 - Os Colaboradores não podem receber de terceiros, gratificações, pagamentos, ofertas ou favores que possam criar, a quem os presta, expectativas de favorecimento nas suas relações com a ENSE.

3 - Os colaboradores estão, designadamente, proibidos de aceitar quaisquer ofertas que tenham um valor estimado igual ou superior ao previsto no Código de Conduta do Governo Português.

Artigo 19.º

Conflitos de Interesses

1 - Os Colaboradores da ENSE deverão abster-se de tratar assuntos em que possam ter interesse pessoal ou que possam pôr em causa a sua isenção e autonomia profissional.

2 - As situações de potenciais conflitos de interesses serão reportadas pelo colaborador afetado, ao seu superior hierárquico ou ao Conselho de Administração, consoante o caso.

Artigo 20.º

Representação Institucional

1 - No relacionamento com outras entidades, públicas ou privadas, ou com os cidadãos, os Colaboradores da ENSE, apenas poderão atuar em representação da Entidade quando autorizados pelo seu Conselho de Administração.

2 - Sem prejuízo do referido no número anterior, nos contactos com entidades públicas ou privadas, ou com o público em geral, o colaborador não deve refletir qualquer opinião pessoal, mas a posição institucional da ENSE, se esta já estiver definida.

3 - Caso não haja uma posição institucional definida, e apenas se absolutamente necessário, pode ser adiantada uma opinião pessoal, desde que salvaguardando a necessária independência de uma posição a definir pela ENSE sobre a matéria.

Artigo 21.º

Comunicação Social, Publicações, Eventos e Redes Sociais

1 - Os Colaboradores estão proibidos de conceder entrevistas, subscrever artigos ou outras publicações envolvendo a ENSE ou que possam, de outra forma, estar com ela relacionados, salvo se autorizados para o efeito pelo Conselho de Administração.

2 - Do mesmo modo, a participação nas redes sociais ou outros meios de comunicação, por parte dos Colaboradores, deve ser norteada por critérios de prudência e discrição, de forma a preservar o bom nome e reputação da ENSE.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Incumprimento

A violação das regras estabelecidas no presente Código constitui infração disciplinar e, consoante o caso e a gravidade da infração, poderá constituir motivo para despedimento com justa causa ou resolução contratual.

Artigo 23º

Publicitação

O presente Código é divulgado na página eletrónica da ENSE.

Artigo 24.º

Vigência

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.